



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
Poder Executivo - Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 591/07, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

**CRIA O DISTRITO DE RUA NOVA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69, VIII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito de Rua Nova, sediado no antigo Povoado de Rua Nova, neste Munidpio de Quebrangulo, Estado de Alagoas, doravante considerado zona urbana para os fins legais.

Art. 2º - Os limites do distrito criado serão os constantes no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cujo Mapa e Discrição compõem os anexos I e II, partes integrantes da presente Lei.

Art. 3º - O Executivo promoverá a instalação do Distrito de Rua Nova, criado por esta Lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - O Executivo dará ciência da criação e instalação do Distrito de Rua Nova aos poderes do Estado, à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, à Secretaria de Estado da Justiça e ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, inclusive aos Cartórios do Registro Civil e Imobiliário, situados na Comarca de Quebrangulo -. AL e adjacências, sem prejuízo de que qualquer outro órgão público possa também ela ser cientizado.

Art. 5º - O Executivo indicará o local para instalação do Cartório de Registro Civil e Imobiliário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Quebrangulo, 22 de dezembro de 2006; 134º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
PREFEITO MUNICIPAL